



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: gisele@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

## CONTRATO Nº 062/2013

**“CONTRATO REFERENTE A CARTA CONVITE 023/2013 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDOR WEB, E-MAIL E FIREWALL E LINK DE INTERNET DE NO MÍNIMO 6 MB.”**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, Bairro centro, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** FUTURUS NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.252.183/0001-56 com sede na Rua Silvio Corbetta, nº 061, Bairro Centro, na cidade de Muçum, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95970-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

**1.1** – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, servidor Web, e-mail e Firewall para as Secretarias da Administração, da Fazenda, da Educação e da Saúde e link de internet de no mínimo 6 MB.

**1.2** – A empresa deverá atender os chamados realizados pela Contratante no tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados a importância total de **R\$ 1.480,00 (hum mil quatrocentos e oitenta reais)** mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetivação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Administração, da Fazenda, da Saúde e da Educação:  
(0301) 041220012.2.018 – Aquisição Manutenção Serviços de Informática  
(0401) 041230012.2.022 - Aquisição Manutenção Serviços de Informática  
(0601) 103010012.2.043 - Aquisição Manutenção Serviços de Informática  
(0702) 123610012.2.080 – Aquisição Manutenção Serviços de Informática  
3339039 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: gisele@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A presente licitação objetiva a celebração de contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, se nenhuma das partes se manifestarem em contrário, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- e) A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas também as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e responsável por todas as infrações.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras combinações, multas sob o total atualizado do Contrato.  
\* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- \* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: gisele@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

obrigações. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza 25 de junho de 2013.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
Diogo Segabinazzi Siqueira  
Prefeito Município  
**CONTRATANTE**

**FUTURUS NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**  
**CONTRATADA**

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**